



PREFEITURA DE VESPASIANO

Proj. n° 081

Apresentado em 18 de 07 de _____

Aprovado em 1ª discussão em 18 de 11 de _____

Aprovado em 2ª discussão em 25 de 11 de _____

Aprovado em 3ª discussão em _____ de _____ de _____

Câmara Municipal de Vespasiano - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.921, DE 06 DE JULHO DE 2001, QUE TRATA DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.921, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A contribuição mensal do segurado ativo de qualquer dos Poderes do Município de Vespasiano, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

§1º - Incidirá contribuição mensal de 14% (quatorze por cento) sobre os proventos e a gratificação natalina dos segurados inativos e dos pensionistas que superam o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

§2º - REVOGADO

§3º - O limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social será aquele definido pelo governo federal.

§ 4º- REVOGADO

§ 5º - O segurado ativo que, para atender a interesse próprio, deixar de perceber vencimento temporariamente, e havendo interesse em manter a contribuição previdenciária para contagem de tempo para fins de aposentadoria, deverá recolher as contribuições mensais previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, durante o tempo do afastamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br



§ 6º - A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o parágrafo anterior será computada exclusivamente para fins de aposentadoria, vedada a utilização deste tempo para cumprimento das carências dos requisitos de tempo.

Art. 2º - A majoração das contribuições previdenciárias referidas no artigo anterior serão exigíveis após decorridos noventa dias da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei que serão suportadas pelo município correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Vespasiano, 25 de novembro de 2020.


ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Em 25 de novembro de 2020
Aprovado em duas discussões conforme
Resolução nº 698, em 20 de dezembro de 2016.

Presidente 

Secretário _____

Publicado por:

Marcos Vinícius de Souza Lima
Código Identificador: B34F93C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/01/2021. Edição 2927

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br